



MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP

Lei nº. 4.172 de 11 de maio de 2.026.

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação, Capacitação, Profissionalização e Transferência de Renda para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social de Média Complexidade – “SUPERAR”, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas nos Artigos 44 e 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Chavantes, FAZ SABER que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2.026, aprovou a seguinte proposição legislativa e ele a sanciona, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Chavantes, o Programa de Qualificação, Capacitação, Profissionalização e Transferência de Renda para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social de Média Complexidade – “SUPERAR”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover ações articuladas de acolhimento, proteção socioassistencial, capacitação técnico-profissional, inclusão produtiva e transferência de renda a mulheres em situação de vulnerabilidade social de média complexidade, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e residência no Município de Chavantes.

Artigo 2º - O Programa “SUPERAR” destina-se ao atendimento de até 12 (doze) mulheres adultas acompanhadas pelo Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, observado o prazo máximo de permanência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do desligamento antecipado nas hipóteses de superação da condição de vulnerabilidade, descumprimento das obrigações inerentes ao programa ou por decisão técnica devidamente fundamentada.

§ 1º A inclusão das beneficiárias no programa dependerá de prévia avaliação social e técnica promovida pela equipe responsável pelo acompanhamento socioassistencial, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º Na hipótese de desistência, desligamento ou vacância, o preenchimento da vaga remanescente dependerá de nova avaliação social, a ser realizada pela equipe técnica da proteção social especial de média complexidade, com apoio de comissão intersetorial composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Planejamento, Meio Ambiente, Obras e Agricultura.

§ 3º As participantes do programa desenvolverão atividades práticas e formativas pelo período de 5 (cinco) dias por semana, cumulativamente com a frequência obrigatória em cursos, oficinas, treinamentos e demais ações de qualificação profissional.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e entidades prestadoras de serviços de formação e qualificação profissional, visando à plena execução do Programa “SUPERAR”.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser celebrados instrumentos com instituições como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, faculdades, universidades e outras entidades congêneres, públicas ou privadas, desde que compatíveis com os objetivos sociais e formativos do programa.

Artigo 4º - Compete aos órgãos e entidades envolvidos na execução do Programa “SUPERAR”, observadas as respectivas atribuições institucionais:

I – à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a coordenação geral do programa, a seleção e o acompanhamento socioassistencial das beneficiárias, a realização das avaliações sociais e socioeconômicas, a gestão administrativa, o controle dos repasses financeiros correspondentes às bolsas, a elaboração de relatórios e a prestação de contas;

II – às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, o suporte técnico e institucional relacionado às condições de saúde, bem-estar, desenvolvimento pessoal e fortalecimento das capacidades das participantes, no âmbito de suas competências;

III – às Secretarias Municipais de Administração, de Planejamento e de Obras, Abastecimento, Meio Ambiente e Agricultura, a disponibilização de estrutura, equipamentos, instrumentos, materiais e apoio operacional necessários à execução das atividades práticas e formativas do programa.

Artigo 5º - O Programa “SUPERAR” compreenderá, dentre outras medidas compatíveis com sua finalidade institucional:

I – oferta de cursos de qualificação e capacitação profissional;

II – desenvolvimento de atividades práticas orientadas;

III – concessão de seguro contra acidentes pessoais durante a participação nas atividades vinculadas ao programa;

IV – concessão de bolsa mensal no valor de correspondente a meio salário-mínimo.

Artigo 6º - Poderão participar do Programa “SUPERAR” as mulheres que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – residam no Município de Chavantes e possuam inscrição devidamente atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – encontrem-se em situação de vulnerabilidade social especial e estejam acompanhadas pela equipe técnica da proteção social especial de média complexidade;

III – não sejam aposentadas nem percebam benefício de complementação previdenciária de natureza equivalente;

IV – encontrem-se em situação de desemprego, sem percepção de seguro-desemprego ou benefício assistencial incompatível, mediante comprovação documental idônea;

V – integrem núcleo familiar no qual não haja outra beneficiária já contemplada pelo programa.

Parágrafo único. Na hipótese de número de candidatas superior à quantidade de vagas disponíveis, a seleção observará, preferencialmente, os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior grau de vulnerabilidade social, aferido mediante avaliação técnica;

II – maior período de desemprego;

III – maior encargo familiar e menor renda per capita.

Artigo 7º - Do total de vagas disponibilizadas no âmbito do programa, observada a existência de candidatas aptas e a compatibilidade com as atividades propostas, serão reservadas:

I – 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência física;

II – 02 (duas) vagas para pacientes em acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

III – 01 (uma) vaga para pessoa egressa do sistema prisional.

Artigo 8º - A jornada diária das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa “SUPERAR” será de 06 (seis) horas, observadas a natureza pedagógica, social e formativa da iniciativa, bem como as especificidades definidas em regulamento.

§ 1º A frequência e a participação nos cursos, oficinas e demais ações formativas constituem condição obrigatória para permanência da beneficiária no programa.

§ 2º A carga horária mínima dos cursos profissionalizantes ofertados no âmbito do programa será de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo de outras atividades complementares que venham a ser instituídas.

§ 3º O descumprimento injustificado das normas do programa, a ausência reiterada às atividades ou a inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento poderão ensejar o desligamento da beneficiária, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Artigo 9º - A participação no Programa “SUPERAR” possui natureza assistencial, protetiva, formativa e de inclusão produtiva, não caracterizando vínculo empregatício, funcional, estatutário ou contratual de qualquer espécie com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa constituem instrumento de fortalecimento da autonomia pessoal, de promoção da dignidade humana, de reconstrução de vínculos e de preparação para o ingresso ou reinserção no mercado de trabalho, não se confundindo com relação laboral ordinária.

Artigo 10 - As beneficiárias poderão ser inseridas em atividades de interesse público e relevância social, vinculadas à Administração Municipal, à conservação, manutenção, restauração, organização e apoio a serviços públicos, desde que compatíveis com os objetivos pedagógicos, assistenciais e profissionalizantes do programa.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente para dispor sobre critérios complementares de seleção, requerimento, acompanhamento, avaliação, desligamento, controle de frequência, organização das atividades e demais providências necessárias à sua fiel execução.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Chavantes/SP, 11 de maio de 2026.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Lei registrada, publicada e afixada em mural no átrio do Paço Municipal
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete - Port. 01/2.025